



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP  
PROJETO DE LEI Nº 430, DE 2015**

*Acrescenta artigo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que “dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências”, para assegurar-lhes o direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 5º-B:

*“Art. 5º-B. Aos assistentes sociais serão devidos, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os adicionais de insalubridade e de periculosidade nos termos dos arts. 189 e seguintes e 193 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

§ 1º *O adicional de insalubridade será devido quando os assistentes sociais exercerem suas atividades em:*

- I – contato com portadores de doenças infectocontagiosas;*
- II – áreas e locais insalubres;*
- III – situações de calamidade pública.*

§ 2º *O adicional de periculosidade será devido quando os assistentes sociais exercerem suas atividades*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*em locais:*

*I – de difícil acesso, que implique no uso de transporte precário;*

*II – que impliquem risco acentuado à sua integridade física.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.**

**Deputado WOLNEY QUEIROZ**

**Presidente**